



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)

Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

## PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer nº 13/2022 sobre o Projeto de Lei nº 13/2022, de autoria do Poder Executivo, que altera a Lei nº 808 de 09 de março de 2022, que institui o Programa de Recuperação de Débitos Fiscais do Município de Paracatu-Açu.

### I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM ANÁLISE

1. O projeto em epígrafe visa alterar a Lei Municipal que dispõe sobre o Programa de Recuperação de Débitos Fiscais, no âmbito do Município de Paracatu-Açu. - REFISPAR.

2. Na mensagem e na justificativa da proposta consta o seguinte:

“O presente projeto se justifica porquanto existe a possibilidade de ampliar o prazo para que a população adira ao programa de parcelamento de débitos, permitindo que sejam beneficiados com os descontos aplicados aos débitos fiscais municipais, nos termos da lei.”

“Esta proposta tem por justificativa atualizar a legislação vigente, alterando os artigos 3º e 10º, permitindo que os cidadãos sejam beneficiados com a possibilidade de aderir ao programa de recuperação fiscal previsto em lei até o dia 12/12/2022, desde que respeitadas as demais disposições previstas em lei.”

3. A proposta tramita em regime de urgência aprovado pelo Plenário desta Casa.

4. É o relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

5. O presente parecer conjunto tem fundamento no art. 68 do Regimento Interno, o qual dispõe que, mediante comum acordo de seus Presidentes, em caso de urgência justificada,



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)

Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

poderão as Comissões Permanentes realizar reuniões conjuntas para exame de proposições ou qualquer matéria a elas submetidas, facultando-se a apresentação de parecer conjunto.

6. Cumpre observar que o regime de urgência, aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal, constitui fundamento suficiente para a manifestação conjunta das Comissões Permanentes.

7. A análise da matéria abrange os aspectos de constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa e reflexos orçamentários, conforme preconizado no art. 46, inciso I, alínea “a” e II, alíneas “a” e “d” do Regimento Interno.

8. A matéria se insere na competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da CF/88.

9. A iniciativa do processo legislativo está de acordo com os termos do artigo 45 da Lei Orgânica do Município.

10. **No que se refere à técnica legislativa**, verifica-se que a proposta possui alguns erros de redação e de técnica legislativa que poderão ser sanados na etapa de elaboração da redação final, para fins de adequação ao disposto na Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração das leis.

11. **Quanto à juridicidade**, não há óbice para a deliberação da matéria pelo Plenário. Contudo, a CCJR propõe a deliberação e aprovação de **EMENDA MODIFICATIVA ao art. 10 da proposta<sup>1</sup>**, a fim de tornar mais claro que as parcelas do REFISPAR serão limitadas ao exercício financeiro de 2022, conforme sugestão a seguir:

“Art. 10. O número de parcelas fixadas para pagamento do débito deverá respeitar o limite do exercício financeiro de 2022 e as condições previstas no artigo 8º da Lei 808/2022”.

12. Cabe registrar que através de tratativa informal o Poder Executivo esclareceu que o objetivo da proposta é de limitar os efeitos da Lei ao presente exercício. Assim, caso o

<sup>1</sup> Redação originária: Art. 10. O número de parcelas fixadas para pagamento do débito deverá respeitar o limite do exercício financeiro do ano em que firmado o acordo e as condições previstas no artigo 8º. (grifamos)



contribuinte faça adesão ao REFISPAR no mês de dezembro, por exemplo, terá que realizar o pagamento do débito em parcela única.

13. Desse modo, entendemos necessária a aprovação da emenda modificativa sugerida acima, pois a redação originária poderia gerar dúvidas ou equívocos na interpretação e aplicação da norma.

14. **Quanto ao aspecto orçamentário/financeiro**, entende-se que a proposta é regular, pois conforme entendimento adotado no Parecer nº 03/2022 da CFO, a remissão de juros e multas não caracteriza hipótese de renúncia de receitas, dispensando-se a apresentação do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro previsto no art. 14 da LRF.

15. **No mérito**, a proposta de prorrogação para adesão ao REFISPAR possui relevância e atende ao interesse público como um todo, pois caminha no sentido de recuperar créditos fiscais cujos valores poderão ser investidos em áreas de interesse do Município e da população.

16. Por fim, registramos que, para que a presente propositura seja aprovada será necessário o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara (seis votos), em um único turno de votação, nos termos do disposto no §1º do Artigo 48 da Lei Orgânica Municipal e do inciso X do §1º do art. 96 do Regimento Interno.<sup>2</sup>

### III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, quanto aos aspectos que nos compete examinar, nosso voto é pela constitucionalidade, legalidade e adequação financeira e orçamentária da matéria, razão pela qual encaminhamos a proposta para deliberação do plenário.

<sup>2</sup> Lei Orgânica Municipal. Artigo 48 (...) §1º - Exigir-se-á o quorum de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, em um único turno de votação: X - a concessão de anistia ou remissão que envolva matéria tributária;

Regimento Interno. Art. 96 (...), §1º, inciso X - a concessão de anistia ou remissão que envolva matéria tributária.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)

Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

**Solicitamos que, se aprovada, a proposta seja encaminhada à CCJR para a elaboração da redação final.**

Sala das Comissões, 20 de Junho de 2022.

  
**PROFESSOR URIAS**

Relator da CCJR e Presidente da CFO

  
**MARCELO MARIANO**

Relator da CFO

## PELAS CONCLUSÕES:

  
**CARLINHOS ASSPA**  
Membro da CCJR

  
**VILMA FERREIRA DA SILVA**  
Membro da CFO

  
**MILTON TICACA**  
Presidente da CCJR